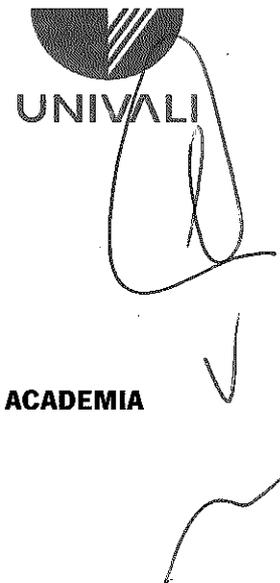




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**O ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA**  
**JUDICIAL,**  
**A UNIVERSIDADE DO MINHO – UMINHO**  
**E A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59 e neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, este intermediado pela **ACADEMIA JUDICIAL**, com sede na Rua Almirante Lamego, 1386, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-601, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Desembargador **LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI**;

A **UNIVERSIDADE DO MINHO**, (doravante UMinho), instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **RUI VIEIRA DE CASTRO**; e

A **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ** (doravante Univali), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Uruguay, 458, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-202, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **VALDIR CECHINEL FILHO**, cuja nomeação é credenciada pela Resolução n. 002/CONSUN/2018 e cujas atribuições são conferidas pelo exercício do cargo, nos termos dos artigos 40 e 41 do Regulamento Geral da Univali (Brasil).

**CONSIDERANDO:**

O protocolo de cooperação acadêmica, científica e técnica, vigente entre a Universidade do Minho - UMinho e a Universidade do Vale do Itajaí - Univali;

As ações de apoio à internacionalização da pós-graduação previstas no vigente Plano Nacional da Educação (Lei n. 13.005/2014);

A relevância da formação de alto nível dos membros do Poder Judiciário por meio de produção científica voltada aos temas de interesse público;

Que as instituições partes estão unidas por objetivos comuns e promovem o intercâmbio de conhecimentos nos campos acadêmico, científico e cultural;

Que são instituições dotadas de personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar acordos dessa natureza para o melhor cumprimento dos fins que lhes são confiados;

Que essas Universidades têm interesse em fomentar a colaboração internacional baseada na igualdade e na cooperação recíproca;

RESOLVEM celebrar entre si o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto firmar Termo de Cooperação entre a **ACADEMIA JUDICIAL**, a **UMINHO** e a **UNIVALI**, com o fim de permitir que estas realizem, conjuntamente, ações de cunho acadêmico, científico e cultural.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

As ações de cooperação a serem realizadas, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

**I** – Curso de doutoramento de pós-doutoramento:

a) Os magistrados integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e mediante a devida habilitação pela Academia Judicial, através de procedimento próprio, podem candidatar-se aos cursos de doutoramento da Universidade do Vale do Itajaí e da Universidade do Minho, em regime de cotutela, ou aos cursos de pós-doutoramento;

**II** – Cooperação técnica para a realização de curso livre e eventos:

a) Cada ação de cooperação para a realização de curso livre e/ou eventos será programada e formalizada através de convênio específico;

**III** – Projetos de pesquisa conjuntos:

a) Realização de estudos e/ou projetos de pesquisa de interesse comum, com estímulo à criação de equipes mistas de trabalho, as quais poderão ser financiadas através de convênio específico;

b) As propostas de estudos e/ou projetos para desenvolvimento de produção científica deverão estar vinculadas às linhas de pesquisa indicadas e disponibilizadas pela Universidade do Minho e pela Univali e elegidas dentre os temas de interesse do TJSC;

b.1) As partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação para o planejamento e execução de estudos e/ou projetos nos domínios da sua especificidade;

**IV** – Intercâmbio de pessoas:

a) As partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal, visando a docência, a pesquisa, a assessoria ou o compartilhamento de experiências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO**

Para a implementação do objetivo do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão, quando necessário, celebrar convênios específicos com os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades dos acordantes, em obediência à legislação em vigor e às normas internas das instituições signatárias.

**Parágrafo único.** As partes entendem que o presente Acordo de Cooperação não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no que diz respeito ao desenvolvimento conjunto de projetos

e programas de pesquisa e de ensino, à realização de eventos acadêmicos, ao intercâmbio de publicações e à integração em redes internacionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação não importará nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada cooperante arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

As partes que subscrevem este acordo desenvolverão os melhores esforços para facilitar e agilizar todos os procedimentos que venham a decorrer deste Acordo de Cooperação, especialmente:

- I** – designar um coordenador, que ficará responsável pela execução das atividades previstas no acordo;
- II** – compartilhar informações relevantes, inclusive mediante fornecimento de catálogos e outros materiais, para promover um conhecimento mútuo sobre suas estruturas e organizações institucionais, em conformidade com as leis e regulamentos de seus respectivos países;
- III** – proporcionar aos visitantes da instituição parceira, se necessário, toda a assistência possível e acesso a instalações que lhes permitam realizar as atividades acordadas;
- IV** – publicar os resultados de pesquisas decorrentes da colaboração desenvolvida por meio do presente Acordo, com autorização de utilização da logomarca das instituições convenientes, observada a política de privacidade vigente nos países envolvidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

À **Academia Judicial** caberá:

- I** – divulgar as datas de realização dos processos seletivos, os requisitos exigidos para admissão e os prazos de inscrição nos cursos de pós-graduação (vinculados ao objeto deste acordo) oferecidos pela Univali e pela Universidade do Minho (doutorado e pós-doutorado);
- II** – assegurar aos magistrados selecionados as condições necessárias para participação nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Univali e pela Universidade do Minho;
- III** – manter em suas sedes toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Acordo e a cada convênio específico, deixando-a à disposição das partes interessadas;
- IV** – dar ampla publicidade dos ajustes firmados a quem possa interessar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

À **UNIVALI** e à **UMINHO**, conforme o caso, caberá:

- I** – Comunicar as datas de realização dos processos seletivos, os requisitos exigidos para admissão e os prazos de inscrição e matrícula nos cursos de pós-graduação vinculados a este acordo (doutorado e pós-doutorado), nomeadamente através da disponibilização atempada nos respetivos *sites* institucionais;

II – Disponibilizar instalações físicas e laboratoriais, os seus equipamentos e o acervo técnico adequados para execução dos cursos;

III – Conferir o grau de doutor ou pós-doutor aos alunos que concluírem os cursos, conforme normas da Instituição;

IV – Comunicar à Academia Judicial, imediatamente, qualquer irregularidade na execução dos cursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de estudos e/ou pesquisas conjuntas com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos convênios específicos ou nos termos aditivos do presente acordo.

**Parágrafo único.** As Instituições deverão articular-se para respeitar os respectivos regulamentos.

#### **CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

A gestão e execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação serão feitas por coordenadores, cuja nomeação é responsabilidade de cada uma das instituições envolvidas.

**Parágrafo único.** Caberá aos coordenadores elaborar anualmente, até o final da vigência deste Acordo de Cooperação, um relatório, no qual serão relatadas as ações de cooperação realizadas, bem como as suas avaliações e os resultados das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO**

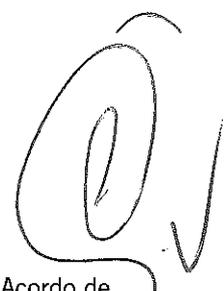
A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente será válida se tomada nos termos da lei e devidamente expressa em termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Toda a comunicação entre a Academia Judicial, a Universidade do Minho e a Univali que represente decisão ou gere modificação das condições prescritas neste Termo de Cooperação deverá ser manifestada por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO**

O prazo previsto para vigência deste instrumento será de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, obedecida a legislação vigente disciplinadora da matéria.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

A Academia Judicial, a Univali e a Universidade do Minho poderão, a qualquer tempo, rescindir este Acordo de Cooperação mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, em razão de não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, de desinteresse de qualquer das partes na sua manutenção, de mútuo acordo ou de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Tribunal de Justiça publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no seguinte endereço eletrônico: [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações dos Órgãos reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

**Parágrafo único.** As partes obrigam-se, no que diz respeito à proteção dos dados pessoais que possam ser recolhidos e tratados para a efetivação do presente acordo, a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável em Portugal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

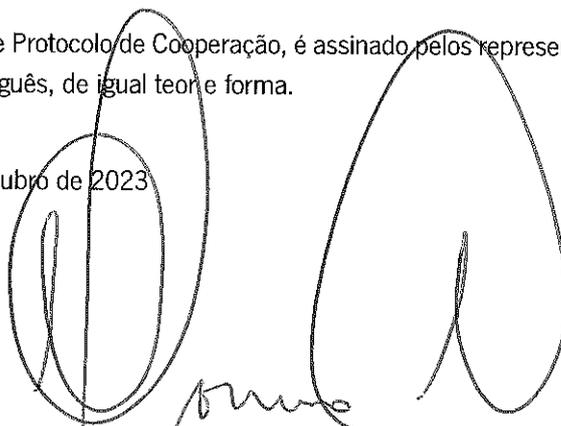
A administração e a gerência deste Termo de Cooperação, no âmbito do Tribunal de Justiça, ficam a cargo da **ACADEMIA JUDICIAL**.

**Parágrafo primeiro.** Para a plena execução deste instrumento, os signatários, além de atenderem ao que nele está previsto, comprometem-se a manter perfeito entrosamento entre si, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, bem como ampliando ou suprimindo cláusulas por intermédio de termos aditivos.

**Parágrafo segundo.** Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lido e aprovado o presente Protocolo de Cooperação, é assinado pelos representantes legais de cada instituição, em 3 (três) vias, em português, de igual teor e forma.

Braga/Portugal, 12 de outubro de 2023



---

**ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO**  
**ACADEMIA JUDICIAL**

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli  
Diretor-Executivo



---

**UNIVERSIDADE DO MINHO**

Professor Doutor Rui Vieira de Castro  
Reitor

---

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Professor Doutor Valdir Cechinel Filho  
Reitor